



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM
LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO
SUL E DE OUTRO A EMPRESA ENDRIGO SPINELLO -
ME**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 4115/2017

CONTRATO C.M. N.º 18/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa **ENDRIGO SPINELLO-ME**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 26.225.859/0001-92, e Inscrição Estadual n.º 636.255.324.116, sediada à Rua Santo Antônio, n.º 410, bairro Centro, cidade de São Caetano do Sul - SP, as quais convencionaram assinar, na presença das testemunhas no final nomeadas tendo como representante legal o Sr. **ENDRIGO SPINELLO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 43516502 SSP/SP e do CPF nº 317.772.668-07, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, n.º 410, bairro Centro, cidade de São Caetano do Sul – SP, e-mail: spequipamentosme@gmail.com, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 04115/2017, Carta Convite nº 04/2017**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adequação (elétrica e estrutural), substituição e instalação de Lâmpadas de LED, Refletores, Plafons, Sensores de presença e Luminárias para alteração do sistema de iluminação interna e externa das dependências do Edifício Oswaldo Samuel Massei nos pisos, Subsolo, Térreo, 1º, 2º e 3º pisos, (Escadas de Emergência até o 5º Piso) no Plenário dos Autonomistas, no acesso de interligação, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **CARTA CONVITE Nº 04/2017**;

b) Anexos, Pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 O prazo para execução dos serviços constantes do presente objeto é de **30 (trinta) dias corridos a contar da ordem de serviço.**

3.2 Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, estabelecida na Avenida Goiás, 600, Centro, Cep: 09521-300, São Caetano do Sul/SP.

3.3 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta feira, das 07:00 às 18:00 horas, excetos feriados.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

3.4 Excepcionalmente, mediante requerimento da empresa CONTRATADA e expressa anuência da CONTRATANTE poderão os serviços objeto deste termo de referência serem executados aos finais de semana, inclusive, fora do horário normal de expediente.

3.5 A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato apresentar cronograma completo sobre a execução dos serviços.

3.6 A CONTRATADA deverá ser emitir relatório semanal contendo a descrição dos serviços realizados, inclusive listagem dos materiais, peças substituídas e parâmetros utilizados.

3.7 Eventuais ocorrências durante a execução dos serviços deverão ser comunicadas a CONTRATANTE por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo as em caráter de urgência que deverá ser comunicada imediatamente ao gestor do contrato designado para o devido acompanhamento.

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária necessária para as despesas decorrentes com esta licitação correrá por conta da rubrica número 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, com início em **20 de dezembro de 2017 e término em 19 de março de 2018.**



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento a CONTRATADA será efetuado em única parcela, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, após o fornecimento e instalação do objeto do presente certame e a respectiva aprovação expressa do gestor do contrato que será designado por esta Edilidade.

7.2 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se à entrega do objeto deste ajuste, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **CARTA CONVITE Nº 04/2017**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

10.2 A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.4 A **CONTRATADA** obriga-se a substituir os produtos que em seu uso normal não atenderem satisfatoriamente às finalidades a que se destinam.

10.5 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

10.6 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar somente pessoal técnico especializado e treinando, devidamente identificados com crachá, para execução dos serviços objeto do presente certame, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários, que não terão nenhum vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**.

10.7 A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a de terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

10.8 A **CONTRATADA** deverá cumprir todos os protocolos de segurança para execução do serviços, fornecendo EPI'S e EPC'S adequados para seus funcionários e prepostos, devendo sinalizar às áreas de atuação, bem como zelar pela segurança dos usuários da **CONTRATANTE**.

10.9 A **CONTRATADA** deverá observar as normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

11. DAS PENALIDADES

11.1 O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d)** Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.3 Quaisquer acréscimos de produtos pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

14. DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15. DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 20 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ECLERSON PIO MIELO
PRESIDENTE

ENDRIGO SPINELLO-ME
ENDRIGO SPINELLO

TESTEMUNHAS:

PRISCILA BASTOS MARCELÃO
RG 44.310.671-X

TAMIRES FAIM MACHADO DE MATOS
RG. 46.334.243-4